

 <p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
Despacho	<p>NP: vtnxq8je SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 07/02/2017 Projeto de lei nº 10/2017 Protocolo nº 147/2017 Processo nº 21/2017</p>
Autor: Dep. Sebastião Rezende	

Dispõe sobre a obrigatoriedade de realização do teste de Zika em todas as doações de sangue no âmbito do Estado de Mato Grosso.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam os bancos de sangue/hemocentros do Estado de Mato Grosso obrigados a realizar o teste de Zika nos doadores.

Art. 2º - Os candidatos à doação diagnosticados com Zika por critério clínico ou laboratorial não poderão doar sangue por período de 60 (sessenta) dias.

Art. 3º - As eventuais despesas decorrentes de aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas se necessárias.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei em consonância com a Emenda Constitucional nº 19 de 2001.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 01 de Fevereiro de 2017

Sebastião Rezende
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

De início, importante lembrar que o zika vírus é transmitido às pessoas principalmente pela picada de um mosquito infectado da espécie *Aedes* (*Ae. aegypti* e *Ae. albopictus*). Esses são os mesmos mosquitos que transmitem os vírus da [dengue](#) e [chikungunya](#).

Mas, além desse vetor, existem estudos que apontam que a doença pode ser passada de outras 4 formas, quais sejam, pela transmissão sexual, transmissão pelo líquido amniótico, leite materno e **pela transfusão de sangue**. Ainda não se sabe exatamente quais são as chances de que esses tipos de contaminações aconteçam, pois os estudos sobre o zika vírus ainda estão em franco andamento.

Ademais, cerca de 80% das pessoas infectadas pelo vírus Zika não desenvolvem manifestações clínicas. Os principais sintomas são dor de cabeça, febre baixa, dores leves nas articulações, manchas vermelhas na pele, coceira e vermelhidão nos olhos.

O que se sabe até o momento é que uma pesquisa publicada no “*The Journal of Infectious Diseases*” mostrou que a taxa de transmissão de dengue por transfusão sanguínea é de 37,5%. (<http://www1.folha.uol.com.br/equilibrioesaude/2016/05/1769209-transfusao-de-sangue-pode-transmitir-virus-da-dengue-e-da-zika.shtml>).

Além disso, 02 casos de transmissão da infecção por meio de transfusões sanguíneas foram relatados no fim de 2015 na região de Campinas (SP).

Temos ainda a relatar que estudos feitos por cientistas polinésios encontraram resultados positivos para o vírus da Zika em quase 3% dos doadores de sangue.

Tanto que a Organização Mundial da Saúde (OMS) lançou recomendações preliminares para os serviços de transfusão de sangue em regiões afetadas pelo zika, como o Brasil. Além de sugerir que doadores com sintomas de infecção pelo vírus nos últimos 28 dias não façam a coleta do material, a entidade propõe um monitoramento de 14 dias entre os que efetivarem a doação por estarem em boas condições de saúde. Se, nesse período, eles não apresentarem qualquer sinal da doença, o sangue deverá ser liberado para transfusão. (<http://oglobo.globo.com>).

Hoje, os exames laboratoriais realizados no sangue doado são: Triagem sorológica (Hepatite B; Hepatite C; Doença de Chagas; Sífilis; AIDS; HTLV I/II) e Imunohematologia (determinação do tipo sanguíneo - ABO e Rh; pesquisa de anticorpos irregulares).

Desse modo, visa o presente projeto de lei evitar a transmissão do vírus da Zika pelo fornecimento de sangue, tendo em vista o surto dessa epidemia, oferecendo ainda mais segurança aos bancos de sangue/hemocentros.

Finalmente, insta esclarecer que a iniciativa proposta não invade competência federal para tratar da matéria, visto que a Constituição Federal atribui competência concorrente ao Estado para legislar sobre o assunto (art. 24).

Ante o exposto, espero dos nobres pares apoio para a sua aprovação.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 01 de Fevereiro de 2017

Sebastião Rezende
Deputado Estadual